



## **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO DA CESAP**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os requisitos de atribuição de Bolsas de Mérito que visam promover o desempenho e premiar a excelência dos estudantes que ingressem em ou frequentem cursos de primeiro Ciclo, Mestrado Integrado e Mestrado ministrados nos estabelecimentos de ensino dos quais é entidade titular a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, CRL, abreviadamente designada por CESAP.

### **Artigo 2º**

#### **Condições de atribuição**

Constituem condições para a atribuição de Bolsa de Mérito o estudante inscrever-se ou estar inscrito num curso de 1º Ciclo, Mestrado Integrado ou Mestrado ministrado pelos estabelecimentos de ensino dos quais é entidade titular a CESAP e reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa.
- b) Para os estudantes que ingressem no primeiro ano de qualquer curso em 2018/2019, terem sido admitidos via Concurso de Acesso no ano letivo de atribuição da Bolsa e terem média de ingresso igual ou superior a 17 (dezassete) valores sem arredondamentos, mantendo-se essa média para os anos seguintes do curso.
- c) Para os alunos que já frequentem qualquer um dos anos subsequentes dos respetivos cursos, a Bolsa será atribuída ao aluno que se encontrar regularmente inscrito, obtiver a classificação mais elevada em cada ano e em cada curso, determinada pela classificação no ano imediatamente anterior, desde que igual ou superior a 16 (dezasseis) valores sem arredondamentos, estando a atribuição condicionada à realização de todas as unidades curriculares desse ano e não se encontrar em débito de qualquer importância para com a CESAP.



- d) No caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- i) os estudantes participarem ou terem participado em órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou das suas Associações de Estudantes;
  - ii) a menor idade do estudante.

### **Artigo 3º**

#### **Processo de atribuição**

1. Para os estudantes que ingressem no primeiro ano de qualquer curso a atribuição da Bolsa é automática.
2. Para os alunos que frequentem qualquer um dos anos subsequentes dos respetivos cursos é obrigatória a candidatura à Bolsa, nos moldes a definir pelas direções da Escolas.
3. Compete à CESAP, por si ou através dos órgãos diretivos das respetivas Escolas, verificar os requisitos de atribuição da Bolsa, por forma a que a atribuição da Bolsa seja comunicada aos estudantes beneficiários antes do início do respetivo ano letivo.

### **Artigo 4º**

#### **Montante da Bolsa**

1. O montante da bolsa corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total da propina de frequência do ano em que o estudante se inscreve.
2. A Bolsa de Mérito poderá ser acumulada com outro benefício de que goze o estudante, nomeadamente a bolsa por mérito atribuída pelo Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior.

### **Artigo 5º**

#### **Diploma**

1. Por decisão da Direção da CESAP, a atribuição da Bolsa de Mérito é formalizada através da entrega de um diploma comprovativo e poderá ser divulgada pelos meios que entenda convenientes, nomeadamente através da afixação de edital nos estabelecimentos de ensino.

2. No caso da atribuição de diploma em cerimónia pública, o estudante beneficiário será previamente avisado para estar presente.

### **Artigo 6º**

#### **Frequência**

1. A aceitação da Bolsa de Mérito obriga o estudante à frequência do ano seguinte ao da sua atribuição de qualquer estabelecimento de ensino da CESAP.
2. No caso de o estudante abandonar a frequência de qualquer um dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino da CESAP obriga-se a restituir a esta entidade, a título de indemnização, os montantes de que beneficiou a título de Bolsa de Mérito.

### **Artigo 7º**

#### **Perda do direito à Bolsa**

Qualquer atraso no pagamento da taxa de propina implica a perda definitiva da Bolsa de Mérito.

### **Artigo 8º**

#### **Integração das lacunas**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção da CESAP.

### **Artigo 9º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Aprovado por deliberação da Direção da CESAP, datada de 18 de julho de 2018.

H. F. Costa e Silva